

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, é firmado o presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, datada de 19 de novembro de 2015, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP/014931/2015, visando, nos termos da cláusula 78 daquele instrumento normativo, o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2015.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 16 DE SETEMBRO/2015 ATÉ 15 DE AGOSTO/2016: O reajuste salarial será proporcional aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2015, e incidirá sobre o salário de admissão, na proporção de 1/12 (um doze avos) do índice de reajuste previsto na cláusula 1 deste instrumento, para cada mês trabalhado, considerando-se para fins de cálculo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, devendo, no entanto, ser respeitado, como salário final, o piso salarial fixado neste instrumento.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2015 a 31/08/2016, salvo se decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS - JORNADA NORMAL: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais (em reais), a vigor a partir de 01/09/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, com base na Lei nº 12.790/2013:

Empregados em Geral	1.303,50
Empacotador	1.061,00
Faxineiro	1.061,00
Embalador de recicláveis	1.024,00

Parágrafo único: O piso salarial de "Embalador de recicláveis", previsto nesta cláusula, aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

5 - QUEBRA DE CAIXA: Todos os empregados que exercem funções de caixa têm direito ao recebimento da verba "Quebra de Caixa", no valor mensal, correspondente a 10% (dez por cento), do respectivo salário, enquanto exercentes da função.

6 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), previsto no artigo 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as alterações legislativas posteriores, que implantou o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempresa (ME), aquela com faturamento bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte, aquela com faturamento bruto superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento bruto de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que possua registrado apenas 01 empregado.

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas, enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por empresário individual ou sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio ou proprietário da empresa e do contabilista responsável;

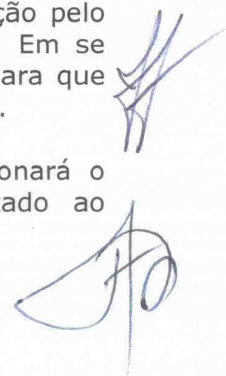
b) declaração de que a receita bruta auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2016-2017;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 19/11/2015, da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho, firmada em 02/05/2015 e seus respectivos Aditamentos.

Parágrafo 3º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo 4º - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades - profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 5º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa ou do MEI no REPIS, sendo imputado ao requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.



Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2016 até 31/08/2017, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber:

I - MICROEMPRESAS (MEs):

a) Piso Salarial de Ingresso	1.040,00
b) Empregados em Geral	1.184,00
c) Empacotador	960,00
d) Faxineiro	960,00

II - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

a) Piso Salarial de Ingresso	1.085,00
b) Empregados em Geral	1.249,00
c) Empacotador	1.014,00
d) Faxineiro	1.014,00

III - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

Até o limite de 01 (um) empregado	1.024,00
-----------------------------------	----------

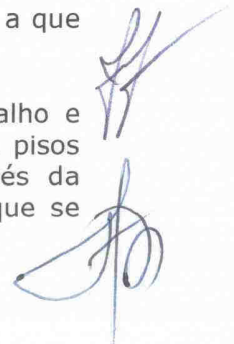
Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "c" (*empacotador*) e "d" (*faxineiro*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2016-2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2016.

Parágrafo 9º - O prazo para adesão ao REPIS terminará no dia 20/01/2017, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo 10 - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2016/2017 a que se refere o parágrafo 4º.

Parágrafo 11 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2016-2017** a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula.



7 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada garantia da remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho, dos seguintes valores:

a) Empresas em Geral	1.532,00
b) Microempresas (ME)	1.395,00
c) Empresas de Pequeno Porte (EPP)	1.468,00
d) Microempreendedor Individual (MEI)	1.036,00

Parágrafo 1º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 2º - Somente poderá praticar a garantia do comissionista prevista nessa cláusula, o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possua o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo 3º - o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que não possuir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, deverá praticar a garantia do comissionista prevista na alínea "a" desta cláusula.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Aprovada pela Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 14 de junho de 2016 conforme edital publicado no Jornal "Folha da Cidade", edição do dia 07 de junho de 2016, página 12, com participação dos integrantes da categoria, associados ou não, nos termos da legislação vigente, de cada empregado, as empresas se obrigam a descontar da remuneração do mês de setembro de 2016, respeitadas eventuais oposições, na forma estabelecida pela categoria em assembleia geral e, conforme previsto no parágrafo nono desta cláusula, a contribuição assistencial, no percentual de 7%, com recolhimento em guias próprias, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, até o dia 14 de outubro de 2016, respeitado o teto máximo de **R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo 1º - Da remuneração do **mês de maio de 2017**, será descontada a contribuição de 7%, ao mesmo título, respeitado o teto máximo, com recolhimento até o **dia 12 de junho de 2017**.

Parágrafo 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado 5%, no mês seguinte ao da admissão, respeitado o mesmo direito e o mesmo teto previsto no "caput", com recolhimento até o dia 12 do mês subsequente, exceto com relação aos que já tenham recolhido a mesma contribuição, no mesmo exercício, à entidade sindical da categoria dos comerciários.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - Fica garantida aos empregados comerciários manifestação de oposição, manifestada pessoalmente, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, esta, efeito retroativo. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 10 - O empregado que efetuar oposição ao desconto, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 11 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 12 - Ocorrendo disputa judicial acerca do previsto nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, sob pena de pagamento corrigido pelo INPC, acrescido de multa de 2% ao mês da importância devida.

9 - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, através de guias próprias fornecidas às empresas pela entidade sindical referida, contribuição assistencial. As contribuições possuem vencimento no dia 20/10/2016 e deverão ser recolhidas de acordo com a seguinte tabela (em reais):

VENCIMENTO – DIA 20/10/2016	
Microempreendedores Individuais	169,00
Microempresas	337,00
Empresas de Pequeno Porte	672,00
Demais Empresas	1.438,00
Autônomos, Feirantes, Vendedores e Ambulantes (somente inscritos na Prefeitura Municipal)	168,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento (**DIA 20/10/2016**).

Parágrafo 2º - A contribuição não paga até o dia do vencimento ficará sujeita a 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente, incidentes sobre os valores da tabela desta cláusula.

Parágrafo 3º: A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais.

10 - DIÁRIAS: O empregado que for designado para prestação de serviços e/ou outras atividades em localidade diversa daquela onde presta seus serviços, exceto nos casos de transferência, fará jus ao recebimento de diária no valor correspondente ao seu salário diário, respeitando o teto máximo diário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), independente da concessão de transporte, hospedagem e refeição, não integrando este valor aos salários, para efeito de futuras correções.


11 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória a gestante, a partir da gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade, salvo os casos de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo único: Em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico, fica assegurada estabilidade provisória da empregada, a partir da gestação até 30 dias após a data da interrupção da gravidez.

12 - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes em 19 de Novembro de 2015, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP/014931/2015, e seus posteriores aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, salvo as que foram expressamente alteradas neste instrumento, prevalecendo estas sobre aquelas.

Araraquara (SP), 11 de Outubro de 2016


ANTONIO DELIZA NETO
Presidente SINCOMERCIO


JOSÉ DE MATTOS FILHO
Presidente SINCOMERCIÁRIOS